

Alzheimer necessita de apoio por forma a responder cabalmente aos projetos que pretende desenvolver, nomeadamente, o projeto de “Apoiar na Demência”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, na sua redação atual, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior concede à Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 15.000,00 (quinze mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2022.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 5645, de 23/11/2022 e o número de compromisso n.º 5686, de 24/11/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1190/2022**

Sumário:

Determina a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1190/2022

Considerando que no âmbito da prevenção, contenção e mitigação da doença Covid-19, foi celebrado um contrato programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, sujeito a sucessivas alterações, para a definição do processo de cooperação financeira para a promoção e coordenação de testagem por testes rápidos de antigénio (TRAg), para a SARS-CoV-2, aos cidadãos residentes na RAM e aos turistas/visitantes durante a sua estadia na Região, entre outros beneficiários;

Considerando que, face à evolução positiva da situação epidemiológica da COVID-19, não foi renovada a declaração de situação de alerta na Região Autónoma da Madeira ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, tendo a mesma terminado a 30 de setembro de 2022;

Considerando que o Governo Regional entende ser prudente manter, pelo menos, até ao final do corrente ano, o direito à população residente e visitante de efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, quando se apresentem com temperatura corporal igual ou superior a 38.ºC, a realizar nas entidades aderentes ao contrato-programa estabelecido, independentemente do seu estado vacinal, de modo a monitorizar a doença COVID-19 e a sua não propagação pela população;

Considerando que compete ao Governo Regional implementar medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública à população e que contribuam para a prevenção da doença COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

- 1- Determinar a manutenção da execução do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e a ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, a 18 de junho de 2021, na sua atual redação, até a sua duração máxima, 31 de dezembro de 2022.

- 2- Determinar, conseqüentemente, e nos termos do contrato-programa mencionado no número anterior, a manutenção do direito à população residente e visitante a efetuar gratuitamente o teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, nas seguintes situações:
  - a) Quando apresentem temperatura corporal igual ou superior a 38.°C;
  - b) Ao 5.° dia para adultos com esquema de vacinação incompleta ou não vacinados que tenham tido contacto direto com casos positivos, independentemente de se tratar de profissionais, residentes ou visitas dos setores da saúde, educação, social e ERPIS;
  - c) Ao 5.° dia para crianças e jovens até aos 17 anos de idade coabitantes de caso positivo, independentemente do seu esquema vacinal.
- 3- A presente Resolução tem efeitos retroagidos a 1 de outubro de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1191/2022**

#### Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

#### Texto:

Resolução n.º 1191/2022

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que tem vindo a ser reclamada, há já algum tempo, tanto pelo município de Câmara de Lobos, como pelos clubes locais, a necessidade de haver mais espaços desportivos destinados à prática de futebol, nomeadamente na área da formação e tendo essa necessidade sido constatada pelo Governo Regional, tornou-se necessário desenvolver um projeto para a construção de um campo de futebol destinado à formação das camadas jovens;

Considerando que esta obra contempla a construção de um campo de futebol com bancadas, sistema de iluminação, rede de rega, respetiva drenagem, e inclui a execução de instalações de apoio com armazém de material, balneários, instalações sanitárias, posto médico, bar, gabinetes para clubes, bem como acessos rodoviários, estacionamento e zonas de carga e descarga de passageiros;

Considerando que com a presente empreitada se consegue reforçar as infraestruturas desportivas, na área da formação de futebol, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que com a realização desta obra serão beneficiários diretos a população residente e presente na zona a intervencionar e a jusante desta, bem como toda a atividade económica e serviços ali localizados;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zona classificada de “Espaços Agrícolas”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos necessários à execução do projeto de empreitada nestas parcelas se torna urgente;

Considerando que por se mostrar imprescindível para o interesse público a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos, torna-se premente tomar a posse administrativa dos terrenos necessários ao início dos ditos trabalhos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de novembro de 2022, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção do Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.